REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSLEO

CARTEIRA NACIONAL DE HÀBILITAÇÃO / DRIVER UCENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBREMOME
ANA LUCIA DIOGO ARAUJO

1 DATA LOCAL E UP DE NASCIMENTO
11/02/1973 PARANAVAJIPR



1 DATA LOCAL EUF DE NASCIMENTO

40 DATA EMISSAC

12/05/2023

10/05/2028

40 DATA EMISSAC

12/05/2023

10/05/2028

40 DATA EMISSAC

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/2028

10/05/20

	ACC et	ff 12
	ACC 576	
	A od	STATE OF THE PARTY
	A1 55	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
	B 🚗	10/05/2028
	B1 (1)	
	C	
雄	C1	

-	No.	10	11	12
D				
D1				92
BE		a Victoria	and the same of	10
CE		No.		
C1E		1		1
DE			N. B.R.	1
DIE		1		9
	THE PERSON NAMED IN		OR VENEZUE AND A	

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE - DETRAN MS
ASSINATURA DO EMISSOR

14454585924 MS851953115

LOCAL -

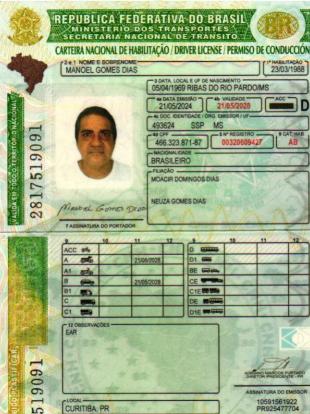
CAMPO GRANDE, MS

MATO GROSSO DO SUL

SENATRAN CONTRAN

2506146931

2506146931



~

-00 ASSINATURA DO EMISSOR

HABILITAÇÃO 23/03/1988

9 CAT HAB

AR

10591561922 PR925477704

PARANÁ

SENATRAN CONTRAN





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES	CPF
MANOEL GOMES DIAS	466.323.871-87
ANA LUCIA DIOGO DE ARAUJO	827.519.941-72

MATRÍCULA:

062901 01 55 2021 2 00293 090 0062321 96

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES MANOEL GOMES DIAS, nascido aos 05/04/1969, em Ribas do Rio Pardo/MS, nacionalidade brasileira, filho de MOACIR DOMINGOS DIAS e NEUZA GOMES DIAS.

ANA LUCIA DIOGO DE ARAUJO, nascida aos 11/02/1973, em Paranavai/PR, nacionalidade brasileira, filha de DEOCLECIO DIOGO DE ARAUJO e LUCIA APARECIDA DUARTE DE ARAUJO.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO Sete de Abril de Dois Mil e Vinte e Um

DIA/MÊS/ANO

07/04/2021

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

Registro da Conversão da União Estável em Casamento conforme sentença prolatada em 16 de março de 2021, pelo Dr. CEZAR LUIZ MIOZZO da 8º VARA DO JUIZADO ESPECIAL-JUSTIÇA ITINERANTE E COMUNITÁRIA, transitada em julgado em 16 de março de 2021, onde consta que a União Estável iniciou-se em 12 DE AGOSTO DE 2013. PROCESSO JÚDICIAL N. 0001727-19.2021. DA UNIÃO NÃO ADVEIO O NASCIMENTO DE FILHOS

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

MANOFL GOMES DIAS

WAROLL GOMES DIAS				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
CNH	00320609427	12/06/2019	DETRAN/MS	10/06/2024

ANA LUCIA DIOGO DE ARAUJO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
CNH_	03904848900	20/09/2016	DETRAN/MS	19/09/2021

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

2.º OFÍCIO DE NOTAS E 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO CIVIL RICARDO KLING DONINI

Rua 15 de Novembro, 940 Centro - CEP: 79002-141

Emolumentos: Gratuito.

Campo Grande-MS - Fone: (67) 3043-0007

O conteúdo da certida é verdadeiro. Dou fé Campo Grande-MS, 07 de abril de 2

> DARLAN NANTES BOTT Escrevente Compromissado



Selo Digital: AAG45135-840-IGB Consulte em www.tjms.jus.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA AUTÔNOMA

QUADRO RESUMO - ART. 35-A DA LEI 4.591/64.

I - o preço total: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

II - o valor da parcela do preço a ser tratada como entrada, a sua forma de pagamento, com destaque para o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) no dia 11/11/2021, mais R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil) no dia 28/11/2021 e mais 45 parcelas de R\$: 1.000,00 (mil reais) correspondente a 70% por meio de depósito bancário na CEF, agência 1628, conta 2775-0, operação 03.

 III - o valor referente à corretagem, suas condiçoes de pagamento e a identificação pagos a vendedor.

IV – A forma de pagamento do preço, com indicação clara dos valores e vencimentos das parcelas; **R\$45.000,00, parcelas de R\$ 1.000,00 TODO DIA 10**

V - os índices de correção monetária aplicáveis ao contrato e, quando houver pluralidade de índices, o período de aplicação de cada um; INCC

VI - as consequências do desfazimento do contrato, seja por meio de distrato, seja por meio de resolução contratual motivada por inadimplemento de obrigação do adquirente ou do incorporador, com destaque negritado para as penalidades aplicáveis e para os prazos para devolução de valores ao adquirente;

VII - as taxas de juros eventualmente aplicadas, se mensais ou anuais, se nominais ou efetivas, o seu período de incidência e o sistema de amortização; juros simples de 1% ao mês em caso de inadimplência.

VIII - as informações acerca da possibilidade do exercício, por parte do adquirente do imóvel, do direito de arrependimento previsto no art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em todos os contratos firmados em estandes de vendas e fora da sede do incorporador ou do estabelecimento comercial. **Não se aplica**

IX- as informações acerca dos ônus que recaiam sobre o imóvel, em especial quando o vinculem como garantia real do financiamento destinado à construção do investimento; **Não se aplica**

X- o termo final para obtenção do auto de conclusão da obra (habite-se) e os efeitos contratuais da intempestividade prevista no art. 43-A desta Lei. Prazo para conclusão da obra até 20/02/2022, permitida a prorrogação por mais 30 dias, sendo que após este prazo, poderá ser requerida a resolução do contrato, sem prejuízo da devolução da integralidade de todos os valores pagos e da multa estabelecida, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da resolução ou, se tratar de resolução do contrato, será devida ao adquirente adimplente, por ocasião da entrega da unidade, indenização de 1% (um por cento) do valor efetivamente pago à incorporadora, para cada mês de atraso, pro rata die, corrigido monetariamente conforme índice estipulado em contrato.

Pelo presente instrumento, as partes abaixo enunciadas e qualificadas, ajustam este contrato particular de compromisso de venda e compra de unidade imobiliária autônoma nos termos a seguir expostos:

DAS PARTES

De um lado, como PROMITENTE VENDEDOR: **MARCIO CLOVIS BALDI DA SILVA** brasileiro, casado, empresário, portadora da Carteira de Identidade RG n • 13.025.832-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 806.542.730-91, com endereço na Rua João Andrade



Guimarães, n° 321, Guaratuba/PR, CEP 83.280-000 e, de outro lado, como **PROMITENTES COMPRADORES: ANA LUCIA DIOGO ARAUJO**, brasileira, casada, enfermeira, portador da Carteira de Identidade RG nº 571493 SSP/MS inscrito no CPF/MF sob nº 827.519.941-72, residente e domiciliado na Rua Ronaldo Monteiro 115, Campo Grande/MS

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O imóvel objeto do presente contrato trata-se de uma unidade que fica inserida no sub lote que corresponderá à unidade de n.º04 LOTE MEDINDO 6x13,5m2 com área construída de 35m², de madeira pinus composta de 02 (dois) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro em alvenaria, localizado na Rua Av Brasilia, na cidade de Guaratuba/PR.

DO COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PROMITENTE VENDEDORA promete vender e transferir ao PROMITENTES COMPRADORES todos os direitos e obrigações que detém sobre o imóvel indicado na cláusula primeira supra, os quais os PROMITENTES COMPRADORES se comprometem a adquirir, pelo preço e condições estabelecidos na Cláusula Quarta abaixo.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O preço total certo e ajustado do presente contrato de compra e venda é **de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** a ser pago pelos PROMITENTES COMPRADORES da forma seguinte:

O valor de R\$:10.000,00 (dez mil reais) foi pago no dia 11/11/2021 como parte da entrada, a outra parte da entrada no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o dia 28/11/2021, o valor de R\$:45.000,00 em parcelas de mil reais, 45x de R\$: 1.000,00 (mil reais), primeira parcela no dia 10/01/2022, através de pagamento por pix, pela chave de CPF: 067.542.730-91, ou onde se lhe indicar, independente de aviso ou notificação.

Parágrafo terceiro. O atraso no pagamento de qualquer valor acima mencionado acarretará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e juros de 1% (um por cento) ao mês contados da data do vencimento de cada parcela e serão corrigidas pelo **INCC** que poderão a ser recebidos pela PROMITENTE VENDEDORA por mera liberalidade sem que se configure novação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da PROMITENTE VENDEDORA:

- a) Construir a unidade imobiliária para entrega futura, dentro do prazo previsto e de acordo com as especificações constantes no memorial descritivo e nas plantas aprovadas, podendo, por conveniência técnica devidamente justificada, determinação do Poder Público ou exigência das Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, promover modificações no projeto aprovado, sem que assista a qualquer das partes direito a indenização ou compensação.
- b) Entregar a unidade ora negociada aos PROMITENTES COMPRADORES dentro de 90 **(noventa) dias** a contar da data da assinatura do presente contrato.
- c) Reparar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os vícios e defeitos que forem reclamados, nas condições e prazos previstos em Lei;
- d) Permitir aos PROMITENTES COMPRADORES visitar a obra do Empreendimento a que pertence a unidade imobiliária objeto do presente contrato, desde que esteja acompanhado de pessoal devidamente autorizado;

d) Prestar as informações que forem solicitadas pelo PROMITENTES COMPRADORES a respeito do andamento da obra;

MICONO

- e) Esclarecer o PROMITENTES COMPRADORES qualquer dúvida que tenha em relação aos valores e formas de pagamentos, bem como de parcelas e seus acréscimos que possam a vir incidir;
- f) Providenciar toda a documentação relativa ao imóvel que caberá aos PROMITENTES COMPRADORES.
- CLÁUSULA SEXTA: São obrigações dos PROMITENTES COMPRADORES:
- a) Pagar pontualmente as parcelas do preço e outros débitos que forem devidos em favor da PROMITENTE VENDEDORA, no local designado;
- b) Pagar no tempo devido os encargos fiscais, condominiais e outros a que estiver sujeita a unidade comprometida, ressarcindo prontamente a PROMITENTE VENDEDORA quando esta for compelida a fazê-lo em seu nome:
- c) Comunicar a PROMITENTE VENDEDORA qualquer alteração de seu endereço e meios de contato;
- d) Receber a unidade imobiliária de acordo com as especificações prometidas, sendolhe defeso promover qualquer alteração, inclusive de acabamentos, até as entregas das chaves.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PROMITENTES COMPRADORES: declaram expressamente que assume e responde pelos impostos, taxas, despesas de condomínio, as despesas de ligações definitivas dos serviços públicos e demais despesas incidentes sobre o imóvel recebido, a partir da transmissão da posse do bem com a entrega das chaves, sendo as anteriores de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA.

Parágrafo único. Não estão incluídos no preço pactuado e, portanto, ficarão a cargo dos PROMITENTES COMPRADORES, todos os acessórios não expressamente previstos no Memorial de construção, como: o custo e instalação de luminárias da unidade-autônoma, dos armários embutidos, espelhos de banheiro, fogão, exaustor, aparelhos de ar condicionado, ligações individuais de serviços públicos, de gás e outros itens semelhantes, instalações especificas internas e externas, que venham a ser exigidas pelos órgãos públicos, o projeto e valor da execução de benfeitorias, voluptuárias - decoração de portarias, halls etc.

DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA

CLÁUSULA NONA: O empreendimento imobiliário está previsto para o dia 20.02.2022, admitido uma prorrogação de 30 (trinta) dias, independentemente de justo motivo para a conclusão das obras, sem prejuízo de eventual prorrogação pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, de acordo com o Artigo 393 do Código Civil entendendo-se como tal, exemplificada, mas, não exclusivamente:

- a) as greves parciais ou gerais:
- b) suspensão ou falta de transporte:
- c) falta de materiais na praça ou de mão de obra especializada;
- d) chuvas prolongadas que impeçam ou dificultem etapas importantes da obra;
- e) eventual embargo da obra, não resultante de incúria, ou erro da PROMITENTE VENDEDORA:
- f) demora na execução dos serviços que são próprios de Empresas Concessionárias de serviços públicos;
- g) demora na concessão do HABITE-SE e outras autorizações legais, por motivos que, não dependam da PROMITENTE VENDEDORA;
- h) reformas econômicas ou outros atos governamentais que interfiram no setor da Construção Civil;

DA ENTREGA DA UNIDADE E VISTORIA:

CLÁUSULA DÉCIMA: Após a conclusão das obras, independente da concessão do HABITE-SE, a PROMITENTE VENDEDORA notificará os PROMITENTES



COMPRADORES para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir todas as pendências porventura existentes, com a outorga da escritura definitiva e recebimento das chaves, sob pena de ser considerado em mora e responder por todas as consequências dela decorrente.

Parágrafo primeiro: Se não houve pendências, ou ainda por liberalidade da PROMITENTE VENDEDORA, as chaves serão entregues aos PROMITENTES COMPRADORES, mediante assinatura de recibo de chaves, após o que deverá proceder a respectiva vistoria e apresentar suas reclamações em relação aos defeitos aparentes ou de fácil constatação, em termo próprio firmado pelas partes.

Parágrafo segundo: Os PROMITENTES COMPRADORES, serão imitidos na posse da unidade imobiliária com a entrega das chaves aos moldes do parágrafo anterior.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na falta de pagamento de qualquer parcela do preço ou de outro débito pelos PROMITENTES COMPRADORES ou de descumprimento de outra obrigação contratual, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, depois de decorridos 15 (quinze) dias de sua notificação, hipótese em que o imóvel retornará em sua totalidade à PROMITENTE VENDEDORA que poderá usar, gozar e dispor livremente da unidade imobiliária, inclusive, podendo a transferir para terceiros.

Parágrafo primeiro: Rescindido o contrato, por inadimplemento ou culpa dos PROMITENTES COMPRADORES, ficarão sujeitos a penalidade de multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor que já houver pago, sendo que o saldo será devolvido dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da oficialização do distrato;

Parágrafo segundo: Pela fruição do imóvel, os valores gastos com comissão de corretagem de 6% (seis por cento) sobre o valor total do contrato, impostos, condomínio e mais 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato serão descontados do valor a ser devolvido aos PROMITENTES COMPRADORES.

Parágrafo terceiro: Poderão os PROMITENTES COMPRADORES evitar a rescisão, desde que, no prazo da NOTIFICAÇÃO paguem o valor de seu débito devidamente atualizado e acrescidos dos encargos previstos no contrato, ou cumpram a obrigação. Parágrafo terceiro: Constituem, ainda, causas da rescisão do Contrato:

- a) Cessão ou promessa de cessão de direitos e obrigações deste Contrato sem anuência da outra parte;
- b) Constituição de qualquer ônus sobre a unidade comprometida ou os respectivos direitos sem anuência da outra parte;
- c) Contra qualquer das partes forem movidas ações ou execuções, ou decretada qualquer medida judicial, que afetem a unidade comprometida ou os direitos deste contrato;
- d) Insolvência de qualquer das partes.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer tolerância, de parte a parte no cumprimento das obrigações ora assumidas, não importará, jamais, em precedente, novação ou alteração de qualquer dispositivo contratual e será havida como mera liberalidade.

DA IRREVOGABILIDADE E DA IRRETRATABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ressalvados os casos de inadimplência das Partes, o presente compromisso de venda e compra é celebrada em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, extensivo aos herdeiros e sucessores dos contratantes, não comportando de parte a parte direito de arrependimento.

DA GARANTIA REAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A PROMITENTE VENDEDORA e os PROMITENTES COMPRADORES concordam expressamente que o próprio imóvel objeto do presente contrato é dado em garantia real do negócio.



DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes declarantes acordam expressamente que a TRANSMISSÃO do imóvel ocorre com CLAUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA legalmente estabelecida na data deste contrato, pelo Código Civil Brasileiro vigente em seus artigos 474 e 475.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo a quitação do saldo devedor total, poderá o PROMITENTES COMPRADORES requerer a extinção desta cláusula junto ao Cartório de Registro de Imóveis mediante averbação na matricula imobiliária do imóvel.

Parágrafo segundo: Não ocorrendo a quitação do saldo devedor total, poderá a PROMITENTE VENDEDORA pedir a resolução do contrato, retornando ao status quo ante, inclusive com a reintegração de posse a seu favor, sendo que os valores pagos até o inadimplemento serão perdidos em favor da PROMITENTE VENDEDORA a título de perdas e danos e caso haja necessidade de medidas judiciais emergenciais para a retomada da posse do imóvel, os PROMITENTES COMPRADORES exaram total e irrestrita concordância.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ficam autorizados todos e quaisquer registros, averbações, matrículas e cancelamentos que se façam necessários junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, cuja obrigação é dos PROMITENTES COMPRADORES.

Parágrafo primeiro: As alterações nas repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, dos carnês de impostos serão de responsabilidade dos PROMITENTES COMPRADORES que deverá providenciar no prazo de 01 (um) mês, a contar da data do cumprimento do presente Instrumento.

Parágrafo segundo: A presente venda é feita em caráter "ad corpus", não se admitindo indenizações em favor de nenhuma das partes por eventual diferença de metragens, declarando os PROMITENTES COMPRADORES conhecer o imóvel aceitando-o no estado em que se encontra.

DO FORO

CARTORIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para reger as eventuais demandas oriundas do presente Instrumento, as partes elegem desde já, como foro competente o Foro da Comarca de Guaratuba /PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa a vir ser.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e finalidade, juntamente, com as duas testemunhas, abaixo nomeadas.

Guaratuba, 11 de outubro de 2021.

MARCIO CLOVIS BALDI DA SILVA

CATON BE OMOTRAD PRIABUTARADO BE

NA LUCIA DIOGO ARAUJO

7º Officio Zonta CAMPO GRANDE - MS Reconhecimento segue no verso



Tabelionato de Notas de Guaratuba Rua Carlos Cavalcanti, 295, Centro – CEP 83280-000 – Guaratuba/PR Fone/Fax: (41) 3442-2200 – e-mail: cartorio_guilgen@yahoo.com.br

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de [JsaAsFa0]-MARCIO CLOVIS BALDI DA SILVA

F552X.vKqtm.rqh35-H2g de 2021 Guaratuba, 29 de N

TIAGO CHEL FRUTOS



ABELIOMATO

